



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 132/2020

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Mariana  
CONTRATADA: TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI.  
VALOR: R\$ 11.299.724,08  
PRAZO: Até 11/11/2021

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.940.261/0001-04 e Inscrição Estadual nº 003.751472.00-90, com sede na Rua Senador Bawden, nº 12, Sala "D", bairro Santana, Mariana/MG, CEP 35420-000, neste ato representado pelo proprietário Túlio Carvalho Capute Castro, portador do CPF nº 107.650.516-30, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 156/2020 – Pregão PRG 051/2020 – Registro de Preço SRP 044/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, Fábio Fernandes Vieira, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **prestação de serviços de manutenção de pavimentação asfáltica em CBUQ e serviços de tapa buracos (OTP) nas ruas e estradas da sede, distritos e subdistritos e demais localidades do município de Mariana**, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 11.299.724,08 (onze milhões duzentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Subcláusula Única** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 051/2020 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **12 de novembro de 2020** e término previsto para **11 de novembro de 2021**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços/ fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, apresentar proposta de preço, observadas as condições nela estabelecidas, obedecida a ordem de classificação.



5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento da Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O prazo para a prestação do serviço deverá acompanhar ao estabelecido no Termo de Referência e ser cumprido durante toda a execução da ARP/ Contrato, independente de sua transcrição neste instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no edital de licitação.

8.2. A entrega dos serviços será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela unidade administrativa.

8.3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de forma imediata, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do objeto desta Ata será efetuado mediante crédito em conta da CONTRATADA, a partir do 15º (décimo quinto) dia e em até 30 (trinta) dias contados, a partir da data de emissão do aceite da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Pública, coordenadora dos serviços.

9.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o processamento da medição, a entrega de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida por parte da CONTRATADA não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

9.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, nos termos do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA esta será formalmente comunicada de sua situação irregular para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não comprove a regularização estará sujeita ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8666/93.

9.5. O pagamento somente será liberado mediante apresentação dos atestados de regularidade fiscal referentes à Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e CND de Débitos Trabalhistas, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01/02/2005.

9.6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas no edital de licitação e demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.7. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.9. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês a título de juros de mora previstos nos arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

9.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.15.451.0002.2.166-339039 1108 ficha 082; 0501.15.451.0002.2.166-339039 1100 ficha 802.**

**Subcláusula Única** – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do Contrato/ARP, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá observar o Termo de Referência, especialmente no que diz respeito às condições de execução do serviço.

11.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação e seus anexos, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a reparação imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital de licitação.

11.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

11.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.7. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência, independente de sua transcrição na presente ARP.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviços encaminhadas pela unidade administrativa, respeitando as características de cada item constante do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 12.1. DA CONTRATADA:



12.1.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

12.1.3. Alocar durante todo o período das obras ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços de CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO/ RESTAURAÇÃO/ MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA com características técnicas compatíveis com o objeto desta Ata.

12.1.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.

12.1.5. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo projeto de engenharia.

12.1.6. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

12.1.7. Fornecer os Ensaios de Caracterização e Controle de qualidade dos materiais aplicados conforme determina norma.

12.1.8. Fornecer e manter no canteiro da obra tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

12.1.9. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

12.1.10. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da fiscalização em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato/ARP, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

12.1.11. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

12.1.12. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

12.1.13. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

12.1.14. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização.

12.1.15. Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.1.16. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.17. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da fiscalização.

12.1.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

12.1.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mariana, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

12.1.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.1.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidos na convenção coletiva de Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.1.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato/ARP, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato/ARP, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

12.1.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

12.1.26. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

12.1.27. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à fiscalização, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

12.1.28. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à fiscalização, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

12.1.29. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

12.1.30. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

12.1.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

12.1.32. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

12.1.33. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

12.1.34. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem prévia autorização da Fiscalização.

12.1.35. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

12.1.36. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

## 12.2. Também constitui obrigação da CONTRATADA:

12.2.1. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

12.2.2. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

12.2.3. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE;

12.2.4. Assegurar à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;



12.2.5. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Secretaria, nos termos do Edital;

12.2.6. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

12.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

12.2.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

12.2.9. Comunicar a Secretaria de Obras e Gestão Urbana, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.2.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

12.2.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

12.2.12. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

### **12.3. DO CONTRATANTE:**

12.3.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão urbana servidores para assinar as requisições de atendimento;

12.3.2. Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão urbana proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.3.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com as medições realizadas.

12.3.4. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

12.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.3.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3.7. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no edital de licitação.

12.3.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

12.3.9. Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

12.3.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

12.3.11. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

12.3.12. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.3.13. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.3.14. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

12.3.15. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Edital de licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

12.3.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto DESTA Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.17. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

12.3.18. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.3.19. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

12.3.20. Atestar a execução do contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o Contrato/ARP, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Contrato/ARP;

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato/ARP;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do Contrato/ARP:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do Contrato/ARP após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do Contrato/ARP de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do Contrato/ARP.

13.4 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de Contrato/ARP decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato/ARP decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato/ARP;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste Contrato/ARP;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato/ARP;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana através do Gestor do Contrato/ARP recusar todos e quaisquer serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência, ou em Ordem de Serviço para execução do mesmo, e que sejam considerados inadequados pela fiscalização dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços que não atendam ao requisito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratual.

16.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.


## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 12 de novembro de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**Fábio Fernandes Vieira**  
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana  
CONTRATANTE

  
**Túlio Carvalho Capute Castro**  
TC Obras e Locações EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

# O DE MARIANA

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>so: 156/2020 Licitação: 51/2020 - PR Data da Homologação:</p> <p>edor: 620638 - TC OBRAS E LOCACOES EIRELI</p>									
1	208-1-58926	MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO		PP	0,005	0,0000	11.187.845,6200	55.939,23	Venceu
2	208-1-58927	DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO,		PP	0,005	0,0000	11.187.845,6200	55.939,23	Venceu
3	208-1-58928	PLACA DE OBRA EM LONA, IMPRESSÃO DIGITAL (COMPLETA, COLOCADA		M2	16,000	0,0000	28,9600	463,36	Venceu
4	208-1-58929	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO, L = 7cm		MT	3.600,000	0,0000	0,4600	1.656,00	Venceu
5	208-1-58930	TUBO PVC ESGOTO D= 100 mm		MT	150,000	0,0000	2,6900	403,50	Venceu
6	208-1-58931	TUBO PVC ESGOTO D= 150 mm		MT	150,000	0,0000	6,8100	1.021,50	Venceu
7	208-1-58932	TUBO PVC ESGOTO D= 200 mm		MT	150,000	0,0000	10,3000	1.545,00	Venceu
8	208-1-58933	TUBO PVC ESGOTO D= 250 mm		MT	150,000	0,0000	11,9500	1.792,50	Venceu
9	208-1-58934	TUBO PVC AGUA SOLDA E CONEXÕES D=20 mm ( 1/2" )		MT	150,000	0,0000	0,8300	124,50	Venceu
10	208-1-58935	TUBO PVC AGUA SOLDA E CONEXÕES D=25 mm ( 3/4" )		MT	150,000	0,0000	0,9900	148,50	Venceu
11	208-1-58166	MOBILIZACAO DE CONTAINER		UN	2,000	0,0000	95,1400	190,28	Venceu
12	208-1-58936	ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO		MS	12,000	0,0000	131,2900	1.575,48	Venceu
13	208-1-58937	ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO COMPLETO		MS	12,000	0,0000	142,7100	1.712,52	Venceu
14	208-1-58173	DESMOBILIZACAO DE CONTAINER		UN	2,000	0,0000	95,1400	190,28	Venceu
15	208-1-58515	BANHEIRO QUÍMICO 110 X 120 X 230 CM COM MANUTENÇÃO		MS	12,000	0,0000	114,1700	1.370,04	Venceu
16	208-1-58938	PLACA 0,50 m x 0,50 m DUPLA FACE CHAPA GALVANIZADA 22 EM CAV		UXM	160,000	0,0000	2,8200	451,20	Venceu
17	208-1-58939	FAIXA 6,00 m x 0,80 m TECIDO MORIM, SUPORTE EM EUCALIPTO		UN	72,000	0,0000	19,3300	1.391,76	Venceu
18	208-1-58940	CONE MASTER 75 cm BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILENO		UN	40,000	0,0000	9,3700	374,80	Venceu
19	208-1-58941	CONE EM PVC H = 75 cm		UN	80,000	0,0000	5,2700	421,60	Venceu
20	208-1-58942	DEMOLIÇÃO PAVIM. REVESTIMENTO ASFALTICO C/ EQUIP. PNEUMATICO		M2	1.320,000	0,0000	2,8400	3.748,80	Venceu
21	208-1-58943	CORTE MECANICO C/ SERRA CIRCULAR EM CONCRETO/ASFALTO (CLIPER		MT	11.000,000	0,0000	0,4900	5.390,00	Venceu
22	208-1-58945	TRANSPORTE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO, DMT <= 50,00M		M3	10.120,000	0,0000	5,8100	58.797,20	Venceu
23	208-1-58946	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA 5.00M³		VG	24,000	0,0000	44,4000	1.065,60	Venceu
24	208-1-58947	CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO EM ALVENARIA POLIEDRICA		M2	19.200,000	0,0000	0,6500	12.480,00	Venceu



Handwritten signature in blue ink over the stamp.

# O DE MARIANA

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>ISO: 156/2020 Licitação: 51/2020 - PR Data da Homologação:</p> <p>Edor: 620638 - TC OBRAS E LOCACOES EIRELI</p>									
25	208-1-58948	ESCAVAÇÃO MEC. INCL. TRANSPORTE ATE 50 m, EM MATERIAL DE 1º		M3	8.800,000	0,0000	1,1000	9.680,00	Venceu
26	208-1-58531	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA - EM MATERIAL DE 1º CATEGORIA		M3	6.460,000	0,0000	1,3100	8.462,60	Venceu
27	208-1-58517	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO MANUAL		M3	10.120,000	0,0000	2,9400	29.752,80	Venceu
28	208-1-58532	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO -MECAN		M3	1.920,000	0,0000	0,4900	940,80	Venceu
29	208-1-58949	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DMT <= 1KM		M3	10.000,000	0,0000	0,7200	7.200,00	Venceu
30	208-1-58645	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA 1 KM <DMT <= 2KM		M3	10.000,000	0,0000	1,3700	13.700,00	Venceu
31	208-1-58950	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, 2 KM < DMT <= 5KM		M3XK	50.000,000	0,0000	0,6100	30.500,00	Venceu
32	208-1-58951	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DMT > 5 KM		M3XK	248.700,000	0,0000	0,3600	89.532,00	Venceu
33	208-1-58952	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATORIO		M3	1.000,000	0,0000	0,9800	980,00	Venceu
34	208-1-58953	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATORIA		M3	810,000	0,0000	5,2400	4.244,40	Venceu
35	208-1-58646	ATERRO COMPACTADO MANUAL COM SOQUETE		M3	810,000	0,0000	11,6200	9.412,20	Venceu
36	208-1-58954	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 m		M3	810,000	0,0000	11,6200	9.412,20	Venceu
37	208-1-58955	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 m		M3	1.920,000	0,0000	1,0000	1.920,00	Venceu
38	208-1-58956	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM ROLO COMPACTADOR		M2	19.200,000	0,0000	1,2700	24.384,00	Venceu
39	208-1-58957	REGULARIZAÇÃO, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM PLACA VIBRATORIA		M2	44.000,000	0,0000	3,8100	167.640,00	Venceu
40	208-1-58958	REFORÇO SUB-LEITO COMP. (PROCTOR INTERM) EXC ESCAV E CARGA		M3	1.920,000	0,0000	3,0100	5.779,20	Venceu
41	208-1-58959	BASE EST GRAN COMP PROCTOR INTERM, BRITA BICA CORRIDA (AGREG		M3	3.840,000	0,0000	60,8900	233.817,60	Venceu
42	208-1-58960	BASE EST GRAN, COMP PROCTOR MOD COM BRITA BICA CORRIDA (AGRE		M3	8.800,000	0,0000	69,7700	613.976,00	Venceu
43	208-1-58961	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT <= 10 km		TXKM	276.979,200	0,0000	0,2500	69.244,80	Venceu
44	208-1-58962	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10 km		TXKM	2.769.792,000	0,0000	0,2500	692.448,00	Venceu
45	208-1-58239	IMPRIMAÇÃO COM CM-30		M2	63.200,000	0,0000	4,8200	304.624,00	Venceu
46	208-1-58240	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C		M2	239.200,000	0,0000	1,4000	334.880,00	Venceu
47	208-1-58963	EXEC PAVIMENTO C/ APLIC CONC ASFÁLTICO, APLIC MEC (VIBRO ACA		M3	568,890	0,0000	1,111.2100	632.156,26	Venceu



Handwritten signature in blue ink.

# DE MINAS GERAIS GOV. DO ESTADO DE MARIANA

licitantes Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<b>Processo nº: 156/2020 Licitação: 51/2020 - PR</b> <b>Objeto: 620638 - TC OBRAS E LOCACOES EIRELI</b> <b>Data da Homologação:</b>									
48	208-1-58964	CONST PAV COM APLIC CBUQ, CAM ROLAM, APLIC MANUAL TAPA BURAC		TN	15.840,000	0,0000	478,6900	7.582.449,60	Venceu
49	208-1-58965	FRESAGEM ATE 5,00 cm		M2	11.000,000	0,0000	7,6100	83.710,00	Venceu
50	208-1-58966	INSTALACAO HIDRAULICA - ESCRITORIO EMPREITEIRA		UN	1,000	0,0000	158,5600	158,56	Venceu
51	208-1-58967	INSTAL ELETRICA - ESCRITORIO EMPREITEIRA/DEPOSITO/VESTIARIO		UN	1,000	0,0000	78,8800	78,88	Venceu
52	208-1-58973	ESCRITORIO DA EMPREITEIRA		M2	100,000	0,0000	64,2700	6.427,00	Venceu
53	208-1-58630	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA		UN	1,000	0,0000	42,7200	42,72	Venceu
54	208-1-58264	INSTALACAO PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA		UN	1,000	0,0000	91,3800	91,38	Venceu
55	208-1-58247	EQUIPE TOPOGRAFIA		MS	12,000	0,0000	2.854,1300	34.249,56	Venceu
56	208-1-58968	ENGENHEIRO ( OBRAS )		MS	12,000	0,0000	2.527,0700	30.324,84	Venceu
57	208-1-58634	TECNICO DE SEGURANCA.		MS	12,000	0,0000	875,2700	10.503,24	Venceu
58	208-1-58969	ENCARREGADO ( PAVIMENTACAO )		MS	12,000	0,0000	1.101,0600	13.212,72	Venceu
59	208-1-58970	VIGIA		H	10.560,000	0,0000	3,0200	31.891,20	Venceu
60	208-1-58971	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/AR E SEGURO SEM COMBUST		MS	12,000	0,0000	220,7200	2.648,64	Venceu
31	208-1-58972	ETANOL		LT	2.400,000	0,0000	0,4400	1.056,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>11.299.724,08</b>	

5 de Novembro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA